

12.1.12 2014


DELIBERAÇÃO

Aprovado p/ unanimidade
p/ maioria
Reprovado p/ unanimidade
p/ maioria

O Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA



PROPOSTA DE ABONO DE DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 24º. DA LEI Nº.49/2012, DE 29 DE AGOSTO

-----Pelo Senhor Presidente foi presente a seguinte proposta:-----

-----"CONSIDERANDO:-----

-----1.- Que, o Decreto – Lei nº.93/2004, de 20 de abril, alterado, que procedeu à adaptação à Administração Local do regime previsto na Lei nº. 2/2004, de 15 de janeiro, alterada, que aprovou o ESTATUTO DO PESSOAL DIRIGENTE dos serviços e organismos da Administração Central, regional e local do Estado;-----

-----2.- Que, por força do disposto nos nºs. 11 e 2 do artigo 15º. Daquele diploma, era reconhecido ao pessoal dirigente da Administração Local o direito à percepção do suplemento remuneratório denominado, despesas de representação, no montante fixado para o pessoal dirigente da administração central, sendo-lhes igualmente aplicáveis as correspondentes atualizações anuais;-----

-----3.- A publicação da Lei nº. 49/212, de 29 de agosto, procedeu a nova adaptação à Administração Local da Lei nº. 2/2004, alterada, revogando o Decreto-Lei nº. 93/2004;-----

-----4.- Que muito embora o legislador consagre nos nº. 1 e 2 do artigo 24º. da Lei nº. 49/2012, a possibilidade dos titulares de cargos de direção intermédia de 1º. e 2º. Graus continuarem a ser abonados pelo aludido suplemento remuneratório, no montante fixado para o pessoal dirigente da administração central, sendo-lhes igualmente aplicáveis as correspondentes atualizações anuais, a sua atribuição depende, agora, de decisão da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal;-----

-----5.- Assim, e conforme entendimento da reunião de Coordenação jurídica realizada, e 3 de outubro de 2012, na Direção – Geral das Autarquias Locais (DGAL): *"com a entrada em vigor da Lei nº. 49/2012 o pagamento de despesas de representação deixou de ser obrigatório, passando a depender da vontade da Assembleia Municipal, a qual deve deliberar de forma objetiva e fundamentada quais os cargos dirigentes cujo exercício dá direito à percepção de despesas de representação, no montante fixado pelo despacho conjunto referido no artº. 24º. da citada Lei, pelo que as despesas de representação deixaram de ser uma característica essencial da remuneração destes cargos;*-----

-----Assim, com a entrada em vigor da Lei nº. 49/2012, só pode haver lugar ao pagamento de despesas de representação se a Assembleia Municipal, deliberar nesse sentido";-----

-----6.- Que, de acordo com a Lei nº.49/2012, a Assembleia Municipal aprovou em 30/12/2013, por proposta da Câmara Municipal, a concessão de despesas de representação do pessoal dirigente da Câmara durante o ano de 2014 e com efeitos retroativas à entrada em vigor da mesma Lei, mantendo assim uma decisão que vinha desde 1999 nas condições estabelecidas no Despacho Conjunto referido no nº.2 do artigo 34º. da Lei nº. 49/99, de 22 de junho, (Despacho Conjunto nº.625/99, DR II Série, nº. 179, de 99-08-03, que previa norma análoga à da Lei atual, e o Orçamento para o ano de



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

2014 prevê expressamente os montantes com as despesas de representação, para os seus dirigentes;-----

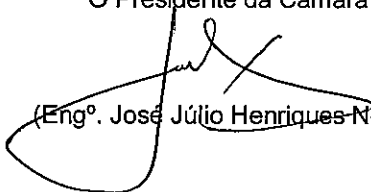
----7.- Que o pessoal dirigente da Câmara Municipal de Mortágua deve ter tratamento idêntico aos dos dirigentes da Administração Central no que toca às despesas de representação, não se justificando uma discriminação negativa para cargos análogos, nem uma menorização daqueles dirigentes perante estes.-----

----Assim proponho à Câmara Municipal que, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto no nº.2 do artigo 24º. da Lei nº.49/2012, submeta à Assembleia Municipal de Mortágua que sejam atribuídas, aos titulares de direção intermédia de 2º. Grau da Câmara Municipal de Mortágua, Chefe de Divisão o abono para despesas de representação bem como as eventuais correspondentes atualizações/reduções anuais, no montante fixado para o pessoal da Administração Central, e que é atualmente de 180,97 €."-----

----A Câmara, depois de apreciado o assunto, deliberou por unanimidade aprovar a proposta do Senhor Presidente.-----

Aprovado na Reunião Ordinária da Câmara de 05/11/2014

O Presidente da Câmara


(Eng.º José Júlio Henriques-Nôrte)